Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que cria a Subsecretaria de Planejamento e Desenvolvimento Educacional, Coordenadoria de Serviços de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Coordenadoria de Compras e Coordenadoria de Finanças.

O projeto visa adequar à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação a real necessidade do atendimento dos mais de 7.100 alunos da Rede Municipal de Educação e mais de 1.500 servidores, para maior efetividade da oferta educacional da Rede Municipal de Ensino.

Neste ponto, a estrutura hoje implantada não consegue atender com excelência e agilidade os desafios impostos no atendimento pedagógico, de alimentação, de material didático, de engenharia, dentre outros, nas 31 unidades de ensino distribuídas entre a sede do Município e seus distritos.

Dessa forma, a presente lei faz-se necessária para dar concretude à exigência da realidade desses alunos e servidores.

Na expectativa de que este projeto de lei receba a aquiescência de Vossa Excelência e seus ilustres pares, submeto-o à apreciação dessa egrégia corte legislativa, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 12 / 2022
Presidente Secretário

Vereador Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal Interino

Câmara Municipal de Mariana
Protocolo sob nº 136
EM 05/12/22/09:25
Laúnia Lopes

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 176 /2022

"Altera a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação".

Art. 1º. Fica criada Coordenadoria de Serviços de Recursos Humanos e a Subsecretaria de Planejamento e Desenvolvimento Educacional da Secretaria Municipal de Educação, tendo 04 (quatro) Coordenadorias:

I – Coordenadoria de Serviços de Inspeção Escolar;
II- Coordenadoria de Serviços de Capacitação;
III- Coordenadoria de Serviços do Centro Vocacional Tecnológico – CVT;
IV – Coordenadoria de Serviços de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Ficam criadas 02 (duas) Coordenadorias da Secretaria Municipal de Educação, subordinadas a Subsecretaria de Apoio Operacional:

I – Coordenadoria de Compras;
II – Coordenadoria de Finanças.

Art. 3º. O item 12, da art. 61 da Lei Complementar Municipal n º 177, de 13 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
12.1. Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica
12.1.1. Coordenadoria de Serviços da Educação Infantil
12.1.2. Coordenadoria de Serviços de Apoio do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental
12.1.3. Coordenadoria de Serviços de Apoio do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental
12.1.4. Coordenadoria de Serviços do Ensino de Jovens e Adultos
12.1.5. Coordenadoria de Serviços de Educação Inclusiva
12.1.6. Coordenadoria de Serviços de Tempo Integral
12.2. Subsecretaria Apoio Operacional
12.2.1. Coordenadoria de Serviços de Alimentação Escolar
12.2.1.1. Departamento de Gestão de Suprimentos da Educação
12.2.2. Coordenadoria de Compras
12.2.2. Coordenadoria de Finanças
12.3. Subsecretaria de Planejamento e Desenvolvimento Educacional
12.3.1. Coordenadoria de Serviços de Inspeção Escolar
12.3.2. Coordenadoria de Serviços de Capacitação
12.3.3. Coordenadoria de Serviços do Centro Vocacional Tecnológico – CVT
12.3.4. Coordenadoria de Serviços de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19/12
Presidente
Secretário

Art. 4º. Fica criado no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 177 de 2018, 01 (um) cargo em comissão de Coordenador de Serviços de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Símbolo CH-01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, símbolo de vencimento CC-05, de recrutamento amplo.

Art. 5º. Fica criado no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 177 de 2018, 01 (um) cargo em comissão de Coordenador de Compras, Símbolo CH-01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, símbolo de vencimento CC-05, de recrutamento amplo.

Art. 6º. Fica criado no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 177 de 2018, 01 (um) cargo em comissão de Coordenador de Finanças, Símbolo CH-01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, símbolo de vencimento CC-05, de recrutamento amplo.

Art. 7º. Fica criado no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 177 de 2018, 01 (um) cargo em comissão de Subsecretaria, Símbolo DS-03, com carga horária de dedicação exclusiva, símbolo de vencimento CC-04, de recrutamento amplo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 12 / 2022

Presidente — Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Presidente — Secretário
EM 13 / 12 / 2022
APROVADO POR UNANIMIDADE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2022:
"Altera a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação."

Nº de meses de impacto para o exercício em que entrará em vigor:	12

Descrição da Despesa: Cria Cargo Comissionado	Vencimento Base do Cargo	Qtde	Impacto 2023 (Impacto Anual + 13º Salário + Férias + 1/3 Férias + Patronal Previdência)	Impacto 2024 (Impacto Anual + 13º Salário + Férias + 1/3 Férias + Patronal Previdência + Inflação)	Impacto 2025 (Impacto do Ano de 2024 + Inflação)
Coordenador de Serviços de Recursos Humanos	5.135,29	1	92.760,70	95.775,42	98.888,12
Subsecretaria de Planejamento e Desenvolvimento Educacional	5.935,27	1	107.211,04	110.695,40	114.293,00
Coordenador de Compras	5.135,29	1	92.760,70	95.775,42	98.888,12
Coordenador de Finanças	5.135,29	1	92.760,70	95.775,42	98.888,12
TOTAL DO IMPACTO ANUAL	-	**5**	**385.493,14**	**398.021,67**	**410.957,37**

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com a alteração da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta neste Projeto de Lei: "Altera a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação". E inclui ainda as previsões da revisão anual do referido projeto estimado em 3,25% para o ano de 2023 a 2025, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções de inflação previstas no Plano Plurianual 2020 - 2023 do Governo Federal e as previsões nas peças de planejamento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e da LOA - Lei Orçamentária Anual deste Município para o exercício de 2022. Como o projeto de lei consta previsão de entrar em vigor apenas em 2023, justifica-se a elaboração do impacto a partir deste citado ano (2023) e os dois subsequentes (2024 e 2025).

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do impacto orçamentário-financeiro foi confeccionada com base no valor do vencimento base dos cargos comissionados e multiplicado por sua quantidade criada e projetada para o período de 12 meses, pois há dispositivo no projeto de lei que prevê a entrada em vigor de seus efeitos a partir de 2023, logo o cálculo é para o ano todo.

O "Impacto - 2023" será de próximos R$ 390.000,00 e a metodologia foi projetar para 12 meses adicionando o 13º salário, férias, 1/3 de férias, patronal de previdência e acrescido de 3,25% de inflação, pois como já dito há dispositivo no projeto de lei que prevê a entrada em vigor de seus efeitos a partir de 2023.

Já o "Impacto - 2024" será de aproximadamente R$ 400.000,00 e a metodologia foi a mesma prevista para 2023 com novo acréscimo de 3,25% de inflação, reflexo da expectativa inflacionária para o período, conforme aferido no quadro acima.

Já o "Impacto - 2025" será de próximos R$ 410.000,00 e foi utilizada a mesma metodologia de 2024, acrescido de novo índice de inflação de 3,25%, reflexo da expectativa inflacionária para o período, conforme aferido no quadro acima.

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL - Receita Corrente Líquida. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses consolidados (Nov/2021 a Out/2022) foi de aproximados R$ 554.535.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R$ 299.450.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL que totaliza próximos R$ 284.480.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL que se afere aproximadamente R$ 269.505.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período consolidado (Nov/2021 a Out/2022) foi de aproximadamente R$ 254.520.000,00, ou seja, um total de 45,9% da RCL.

Ainda, há de somar a este indice, os impactos aferidos nos Projetos de Leis que: 1) concedeu revisão e reajuste salarial aos servidores do executivo municipal para 2022, que alcançou um impacto orçamentário de próximos R$ 31.750.000,00; 2) o valor de aproximadamente R$ 520.000,00, referente ao impacto orçamentário que foi aferido com o PL "Altera dispositivos da Lei nº 3.510/2021 e dá outras providências."; 3) o valor de R$ 140.000,00 referente ao PL "Redimensiona o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania" que cria 02 cargos de assessor jurídico na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; 4) o valor de R$ 120.000,00 referente ao PL "que altera o padrão de vencimento do Cargo em Comissão de Conselheiro Tutelar."; 5) o valor de R$ 490.000,00 referente ao PL "Cria o adicional de periculosidade para os servidores que exercem os cargos definidos nesta Lei e que se encontram em situações de periculosidade e dá outras providências."; 6) o PL "Altera a denominação e a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social prevista na Lei Complementar nº 177, de 13 de julho de 2018 e dá outras providências.", que gerou um impacto de R$ 30.000,00; 7) o PL "Altera a estrutura organizacional das Secretarias Municipais de Administração, Desenvolvimento Social e Cidadania, Obras e Gestão Urbana e dá outras providências.", que gerou impacto de R$ 420.000,00; 8) o PL "Altera disposições da Lei Municipal 3.416 de 13 de abril de 2021 que dispõe sobre o serviço municipal de formação profissional para jovens em situação de vulnerabilidade social – PROJOVEM – e dá outras providências.", que gerou um impacto de R$ 430.000,00; 9) o PL "Altera a Lei Complementar nº 187, de 21 de maio de 2019 e dá outras providências", que gerou o impacto de R$ 2.690.000,00"; 10) o PL "Concede Adicional de Periculosidade para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE- Mariana) e dá outras providências.", com impacto de R$ 50.000,00; 11) o PL "Altera a Lei Complementar nº 216, de 28 de julho de 2022, que dispõe sobre o adicional de periculosidade para os servidores que exercem os cargos e funções públicas definidos nesta Lei e que se encontram em situação de periculosidade e dá outras providências", que gerou impacto de R$ 120.000,00; 12) o PL que consta em apreciação desta Casa Legislativa "Altera a Lei Complementar nº 192, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Guardas Civis Municipais de Mariana/MG e dá outras providências", que implicou em impacto anual de R$ 775.000,00; 13) o PL "Cria a Coordenadoria de Biblioteca e Acervo Imaterial, altera o quadro de cargos comissionados constante da Lei Complementar Municipal nº 177, de 13 de julho de 2018 e dá outras providências.", que gerou impacto de próximos R$ 95.000,00. Sendo assim, todos os 13 PL´s citados acima somam um valor de R$ 37.630.000,00 de despesas que se enquadram como pessoal.

Destes R$ 37.630.000,00 apurados acima, temos que considerar que somente o impacto referente à concessão da revisão e reajuste salarial dos servidores representa deste montante um total de R$ 31.750.000,00 e teve impacto apurado em Janeiro/2022 para 12 meses, mas acontece que na Despesa Total com Pessoal (R$ 254.520.000,00) já constam 10 meses aplicados na folha referente ao referido PL de Revisão Salarial dos Servidores, logo, deve-se deduzir deste montante, o valor de R$ 30.633.000,00. Sendo assim, após decotar este valor do montante apurado acima, temos que acrescentar na Despesa Total com Pessoal o valor de R$ 6.997.000,00 para efeitos de apuração deste impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto acima, ao acrescentar o valor de R$ 6.997.000,00, teremos um impacto adicional de 1,26% no novo índice de gastos com pessoal, ao qual alcançará 47,16% (45,9 + 1,26) da RCL.

Com base nos cálculos de gastos de pessoal previsto neste Projeto de Lei em tela, seu impacto anual é de próximos R$ 390.000,00 e este valor representa 0,07% da RCL, ao qual projeta-se um novo índice de gastos com pessoal em 47,23% (47,16 + 0,07) da RCL.

Assim, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Diante todo exposto acima, o novo índice de gastos com pessoal que alcançará 47,23% da RCL, ficando assim abaixo de todos limites - alerta, prudencial e máximo - previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e com isso não incorremos nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nos impedimentos previstos no artigo 23 do mesmo diploma legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 12 / 2022
Presidente Secretário

ANDERSON LOPES COELHO STOPPA:06607023630
Assinado de forma digital por ANDERSON LOPES COELHO STOPPA:06607023630 Dados: 2022.12.01 10:31:27 -03'00'

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2022, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2022-2025, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

RONALDO ALVES BENTO:03566166650

Assinado de forma digital por RONALDO ALVES BENTO:03566166650
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=25309277000121, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=RONALDO ALVES BENTO:03566166650
Dados: 2022.12.01 10:29:37 -03'00'

Mariana, 17 de Novembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal (em exercício)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 12
Presidente — Secretário